



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

PROCESSO Nº 12/2025

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará um processo de Dispensa Eletrônica com critério de julgamento pelo Menor Preço por item, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. O objeto da dispensa é a:

“Aquisição de gêneros alimentícios sob demanda, com a finalidade de suprir as necessidades da Câmara Municipal em eventos oficiais, palestras, sessões solenes, atividades da escola do legislativo e outras necessidades relacionadas ao seu funcionamento.”

As especificações detalhadas encontram-se no termo de referência, partes integrantes deste aviso.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

INÍCIO: 12/05/2025 17:00

FIM: 16/05/2025 09:00

Link: <https://www.bnc.org.br>

O procedimento de dispensa licitatório obedecerá, integralmente, o artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REFERÊNCIA DE TEMPO

1.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, anexo a esse documento, e enviado preferencialmente para o e-mail licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br, ou protocolizado no setor de Compras até às 09h00 do dia 27/02/2025.

2.2. Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências e condições



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

contidas neste edital e seus anexos.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:

2.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. a sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

2.3.3. a sanção de declaração de idoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

3.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições previstas no Edital e seus Anexos.

3.2. Ao apresentar sua proposta, o interessado concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, deste Edital.

3.3. Os interessados deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao selecionar se são ou não beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.4. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados no anexo II, tais como: preço unitário, marca, modelo e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.

3.4.1. No lançamento da proposta inicial, é obrigatório à indicação de apenas uma



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

marca para cada item cotado, sob pena de desclassificação. A marca não poderá ser alterada no decorrer do processo de compra e quaisquer alterações serão desconsideradas, prevalecendo sempre a marca inicialmente indicada.

3.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela Unidade Requisitante, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

4. HABILITAÇÃO:

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são o seguinte:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
 - i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4 As entregas dos documentos no sistema deverão ser no prazo máximo 06 horas.

5.5 O servidor responsável pela Dispensa Eletrônica reserva-se no direito de solicitardos interessados, em qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

5.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

5.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7.1. Neste caso a empresa de proposta subsequente terá também prazo de 6 horas para apresentação dos documentos de habilitação e catálogos/bulas se for o caso.

5.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do interessado, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede do interessado. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

5.7. Quanto as certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente Dispensa Eletrônica.

5.8. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

5.9. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o interessado deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência.

5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito denegativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021):

5.12. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.13. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5. DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrado o prazo para envio de propostas, a Comissão ou o Agente de Contratação responsável procederá à análise das propostas apresentadas, observando rigorosamente o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as exigências do Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço unitário por item**, desde que compatível com os valores de mercado e tecnicamente viável.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- Apresentarem preços inexistentes ou manifestamente inconsistentes com o mercado;
- Não atenderem às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- Contiverem vícios insanáveis.

6. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a fase de envio de propostas, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame. A equipe técnica da Unidade Requisitante efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando o atendimento às especificações técnicas, prazos de fornecimento e demais exigências constantes neste Edital.

- a) Será desclassificada a proposta que:
- b) Contiver vícios insanáveis;
- c) Não obedecer às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- d) Apresentar preços inexistentes ou manifestamente incompatíveis com os valores praticados no mercado.

7.2 Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a seleção



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

da proposta que atenda a todas as condições do edital.

7.3 Após a análise dos documentos de habilitação, será declarada vencedora a empresa que tiver sua proposta classificada e atender a todos os requisitos deste Edital.

7.4 Critérios de Desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou igualdade de preços, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – Preferência de contratação para:

- a) Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006;
- b) Cooperativas formadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- c) Empresas que comprovem investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;
- d) Empresas que adotem práticas de mitigação de impacto ambiental;
- e) Empresas sediadas no município de Bom Jardim de Minas ou na região de execução do objeto.

II – Persistindo o empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Melhor desempenho contratual anterior com a Administração Pública, comprovado por atestados ou registros formais;
- b) Produção local ou regional;
- c) Compromisso com o desenvolvimento sustentável, devidamente certificado;

7.5 O agente de contratação poderá convocar o licitante empatado para comprovação documental da condição que justifique a preferência, observando os prazos legais.

7.6 A Câmara reserva-se o direito de aprovar total ou parcialmente as propostas, anular ou revogar a DISPENSA ELETRÔNICA, se for de interesse público, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. O não cumprimento, por parte dos interessados, dos preços e condições constantes de sua coleta, acarretará as seguintes sanções:
- 9.2.1. Atraso na execução ou entrega do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor do empenho, sendo que após o 11º dia, poderá a Câmara cancelar o mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 9.2.2. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho;
- 9.2.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA

- 9.2. Não há destinação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

equiparadas, porém, em existindo duas ou mais habilitadas, haverá tratamento especial quanto ao critério de desempate para preferência de contratação.

Bom Jardim de Minas-MG, 12 de maio de 2025.

André Lucas da Silva Pontes
Agente de contratação